Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

LEI N. 2.710, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.995

"Altera a redacao do artigo 144 e modifica tabelas 4 e 6 do Código Tributário Municipal. (Lei n" 2.195, de 31 de de Dezembro de 1.991."

ARTUR HESS, PREFEITO DO MUNICÌPIO DE PIEDADE, ESTADO DE SÃO PAULO.

USANDO DE SUAS ATRIBUICÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1" - O artigo 144 do Código Tributário Municipal, instituido pela Lei 2.195, de 31 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redacão:

ARTIGO 144" - As taxas de licenca serão devidas para:

I - Localizacão de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestacão de servicos e outros estabelecimentos destinados ao exercício de profissões ou atividades, por pessoas físicas ou jurídicas:
- a - com licenca normal;
- b - com licenca normal e Alvará da Vigilância Sanitária
- c - com licenca especial;
- d - no exercício do comércio eventual ou ambulante;
- e - para pontos fixos e feirantes;
- f - com licenca para estacionamento de veículos.

II - Fiscalizacão de funcionamento:
- a - com licenca normal;
- b - com licenca normal e Alvará da Vigilancia Sanitária;
- c - com licenca especial;
- d - com licenca para estacionamento de veículos.

III - Publicidade

IV - Execucão de Obras

V - Execucão de parcelamento de solo em terrenos particulares

VI - Escavacão de materiais do sub-solo

VII - Outras Taxas:
- a - de apreensao.

ARTIGO 2" - FICAM MODIFICADAS AS TABELAS 4 E 6 DO MESMO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NA FORMA DETERMINADA PELO ARTIGO 1", PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 3" - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUCÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DO ORCAMENTO VIGENTE.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SUA EFICÁCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE-SP, 30 DE OUTUBRO DE 1.985.

ARTUR HESS
PREFEITO MUNICIPAL

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA - 4.1

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO NORMAL

SERVIÇOS

DISTANCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 50 M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MEDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	3,5 UNIFIP	4,5 UNIFIP	5,5 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	3,0 UNIFIP	4,0 UNIFIP	5,0 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	2,5 UNIFIP	3,5 UNIFIP	4,5 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	2,0 UNIFIP	3,0 UNIFIP	4,0 UNIFIP

COMERCIAL

DISTÂNCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 50 M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	6,0 UNIFIP	8,0 UNIFIP	11,0 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	5,5 UNIFIP	7,5 UNIFIP	8,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	5,0 UNIFIP	7,0 UNIFIP	8,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	4,0 UNIFIP	6,0 UNIFIP	7,0 UNIFIP

INDUSTRIAL

DISTÂNCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 500 M2	DE 501 A 1000M2	ACIMA DE 1000M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	18,5 UNIFIP	28,5 UNIFIP	38,5 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	15,5 UNIFIP	26,5 UNIFIP	36,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	13,5 UNIFIP	23,5 UNIFIP	33,5 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	11,5 UNIFIP	19,5 UNIFIP	29,5 UNIFIP

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA - 4.2

-TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO NORMAL C/ ALVARA DA VIGILANCIA SANITÁRIA

SERVIÇOS

DISTANCIA (METROS) DA PRACA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 50 M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MEDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	7,0 UNIFIP	8,0 UNIFIP	17,0 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	6,5 UNIFIP	7,5 UNIFIP	16,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	6,0 UNIFIP	7,0 UNIFIP	16,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	5,5 UNIFIP	6,5 UNIFIP	15,5 UNIFIP

COMERCIAL

DISTÂNCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 50 M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	14,0 UNIFIP	19,0 UNIFIP	30,0 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	13,5 UNIFIP	18,5 UNIFIP	27,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	13,0 UNIFIP	18,0 UNIFIP	27,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	12,0 UNIFIP	17,0 UNIFIP	26,0 UNIFIP

INDUSTRIAL

DISTÂNCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 500 M2	DE 501 A 1000M2	ACIMA DE 1000M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	44,5 UNIFIP	54,5 UNIFIP	84,5 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	41,5 UNIFIP	51,5 UNIFIP	81,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	38,5 UNIFIP	49,5 UNIFIP	69,5 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	37,0 UNIFIP	45,5 UNIFIP	55,5 UNIFIP

NOTA: LICENÇA ESPECIAL - EQUIVALÊNCIA DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR NORMAL ATRIBUÍDO.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA - 4.3

- TAXA DE LICENCA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NORMAL

SERVIÇOS

DISTANCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 50 M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MEDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	3,0 UNIFIP	4,0 UNIFIP	5,0 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	2,5 UNIFIP	3,5 UNIFIP	4,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	2,0 UNIFIP	3,0 UNIFIP	4,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	1,5 UNIFIP	2,5 UNIFIP	3,5 UNIFIP

COMERCIAL

DISTÂNCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 50 M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	5,0 UNIFIP	7,0 UNIFIP	10,0 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	4,5 UNIFIP	6,5 UNIFIP	7,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	4,0 UNIFIP	6,0 UNIFIP	7,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	3,0 UNIFIP	5,0 UNIFIP	6,0 UNIFIP

INDUSTRIAL

DISTÂNCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 500 M2	DE 501 A 1000M2	ACIMA DE 1000M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	15,0 UNIFIP	25,0 UNIFIP	35,0 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	12,0 UNIFIP	23,0 UNIFIP	33,0 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	10,0 UNIFIP	20,0 UNIFIP	30,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	8,0 UNIFIP	16,0 UNIFIP	26,0 UNIFIP

NOTA: LICENÇA ESPECIAL - EQUIVALÊNCIA DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR NORMAL ATRIBUÍDO.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA 4.4

- **TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZACÃO DE FUNCIONAMENTO C/ ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

SERVIÇOS

DISTANCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 50 M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MEDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	4,0 UNIFIP	5,0 UNIFIP	8,0 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	3,5 UNIFIP	4,5 UNIFIP	7,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	3,0 UNIFIP	4,0 UNIFIP	7,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	2,5 UNIFIP	3,5 UNIFIP	6,5 UNIFIP

COMERCIAL

DISTANCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 50 M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	7,5 UNIFIP	10,0 UNIFIP	15,0 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	7,0 UNIFIP	9,5 UNIFIP	12,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	6,5 UNIFIP	9,0 UNIFIP	12,0 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	5,5 UNIFIP	8,0 UNIFIP	11,0 UNIFIP

INDUSTRIAL

DISTANCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO ZERO	ÁREA COBERTA		
	ATÉ 500 M2	DE 501 A 1000M2	ACIMA DE 1000M2
	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE
ATÉ 500.....	23,5 UNIFIP	32,5 UNIFIP	42,5 UNIFIP
DE 501 A 1000.....	19,5 UNIFIP	30,5 UNIFIP	40,5 UNIFIP
DE 1001 A 2000.....	17,5 UNIFIP	27,5 UNIFIP	37,5 UNIFIP
ACIMA DE 2000.....	15,5 UNIFIP	23,5 UNIFIP	33,5 UNIFIP

NOTA: LICENÇA ESPECIAL - EQUIVALÊNCIA DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR NORMAL ATRIBUÍDO.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TABELA 6

TAXA DE LICENÇA PARA PONTOS FIXOS OU AMBULANTES

ATIVIDADES COM CONTINUIDADE

ATIVIDADES	VALOR
I-PONTOS FIXOS (POR SEMESTRE CIVIL).....	4,5 UNIFIP
II-AMBULANTES (POR SEMESTRE CIVIL).....	2,0 UNIFIP